



Estado do Amazonas  
**Ministério Público de Contas**  
**7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas**

## **RECOMENDAÇÃO N. 35/2022-MPC – 7.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que as medidas e sistemas de integridade e *compliance* são institutos plenamente consagrados pela Ciência da Administração, como autêntico pressuposto de eficiência administrativa, vez que atuam na gestão de riscos, em linha de precaução e prevenção de atos ilícitos, ilegítimos, antieconômicos e lesivos no âmbito institucional, inclusive da Administração Pública, razão pela qual se incorporaram ao núcleo do comando do princípio constitucional da Eficiência Administrativa (artigo 37), que é norma autoaplicável;

**CONSIDERANDO** a motivação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça CNJ n. 410, de 23/08/21<sup>1</sup>, plenamente extensível ao Poder Executivo Municipal, no sentido de qualificar a integridade como pedra angular do sistema geral de boa governança e um dos pilares das estruturas políticas, econômicas e sociais e, portanto, essencial ao bem-estar econômico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo e vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37);

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MANICORÉ**  
**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**  
**NESTA**

---

<sup>1</sup> <https://atos.cni.ius.br/atos/detalhar/4073>



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**7.ª Procuradoria de Contas**

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio do Rosário**, Prefeito de Manicoré, no sentido de:

- 1) formular e adotar decreto regulamentar que, com base nos princípios da Eficiência e Moralidade Administrativas bem como do Controle Interno, veicule regras, metodologia, procedimento e cronograma de deflagração e implantação obrigatórias de medidas e programas de integridade institucional e compliance administrativo (de prevenção anticorrupção e voltados à legalidade, ética, eficiência e de sustentabilidade socioambiental) pelos dirigentes das secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 2) formular e enviar à Câmara Municipal projeto de lei para dispor sobre os casos e a forma de obrigatoriedade de exigir de empresas contratadas programas de integridade empresarial.

Certo de positivas providências de Vossa Excelência, não obstante, cumpre-nos, como de praxe, positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna com isso evidente o dolo de adiar resolução e violar a ordem jurídica e de gerar riscos de danos patrimoniais, gerenciais, operacionais e ambientais, em caso de omissão injustificada de resposta ou/e de providências sem justo motivo. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/contestação aos termos desta Recomendação.

Manaus, 06 de outubro de 2022.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas